DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 14097/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12033/2013
PROTOCOLO	: 1431302
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
ORDENADOR (A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-DIRETOR PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: JKLAB QUIMICA DIAGNÓSTICA E SEGURANÇA LTDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 89/2013
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2013
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS/VIDRARIAS/REAGENTES PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISES FÍSICO/QUÍMICAS, BACTERIOLÓGICAS, CROMATOGRÁFICAS E HIDROBIOLÓGICAS DE ÁGUA TRATADA, ÁGUA BRUTA E EFLUENTES NO LABORATÓRIO CENTRAL DA SANESUL
VALOR	: R$. 36.139,70 (TRINTA E SEIS MIL CENTO E TRINTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS)

Versam os presentes autos sobre a análise do Contrato Administrativo nº 89/2013, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A e a empresa JKLAB - Química Diagnóstica e Segurança S/A, aquisição de equipamentos/materiais/vidrarias/reagentes para realização de análises Físico/Químicas, Bacteriológicas, Cromatográficas e Hidrobiológicas de água tratada, água bruta e efluentes no Laboratório Central da SANESUL., originado do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 10/2013, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular G.JD nº. 5657/2016, constante no processo TC/MS nº. 12121/2013, cujo resultado foi pela sua regularidade.; juntamente com os aditamentos (1º Termo Aditivo e Termo de Acréscimo) em conjunto com os atos da Execução Financeira (3ª fase) desse contrato.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise nº 6594/2017, opinou pela regularidade da formalização do instrumento Contratual (Contrato nº 89/2013), dos aditamentos (1º Termo Aditivo e Termo de Decréscimo) e da execução financeira (2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas exarou o parecer nº 17371/2017 concluindo pela legalidade e regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução do contrato em apreço, nos termos do art. 120, §4º e art. 120, III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular G.JD nº. 5657/2016, constante no processo TC/MS nº. 12121/2013, cujo resultado foi pela sua regularidade.

Quanto á formalização do instrumento contratual (contrato nº 89/2013) foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

Quanto ao lº Termo Aditivo, este teve acréscimo de 23,84% no valor inicial de alguns itens, e prorroga o prazo por mais 04 meses, sendo celebrado em 14.08.2014 e publicado na imprensa oficial em 29.08.2014, dentro do prazo regimental, e foi enviado a esta Corte de Contas em 11.09.2014, dentro do prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.2, letra A, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14/12/2011, tendo sua formalização sido autorizada pela autoridade competente conforme dispõe o § 2º, ambos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como sua formalização ocorreu dentro do prazo de vigência e do limite de 25% permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93

O Termo de Decréscimo também se encontra devidamente formalizado, cancelando um saldo remanescente de R$. 17.329,10 (dezessete mil trezentos e vinte e nove reais e dez centavos), tendo sido celebrado em 04.02.2015,

publicado na imprensa oficial em 10.02.2015, e foi enviado a esta Corte de Contas em 234.02.2015, tudo dentro do prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.2, letra A, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14/12/2011.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenhos, anulação de empenho, notas fiscais e ordens de pagamentos, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64, ficando assim discriminados:

Notas De Empenho	R$ 44.758,10
Anulação de Empenho	R$ 17.329,10
Saldo de Empenho	R$ 27.429,00
Notas Fiscais	R$ 27.429,00
Ordens de Pagamento	R$ 27.429,00

Os valores apresentados na tabela acima constam no demonstrativo da execução financeira, anexado na f. 06 da peça digital nº 18 que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, constantes nas peças acima relacionadas, os quais foram devidamente conferidos pelo corpo técnico de nossa 3ICE, comprovando assim, a sua regularidade.

Ante o exposto, observada a análise técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - pela **REGULARIDADE** da formalização do Instrumento Contratual (Contrato nº 89/2013), celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A e a empresa JKLAB - Química Diagnóstica e Segurança Ltda., nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II - pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º Termo Aditivo e Termo de Decréscimo) ao Contrato nº 89/2013 (2ª fase), nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **REGULARIDADE** de sua execução financeira (**3ª fase**), nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/12 c/c artigo 120, III, da Resolução Normativa n. 76/2013, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c/ o art. 62, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Campo Grande, 28 de setembro de 2017.

Cons.Jerson Domingos
Relator

url